



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

ANEXO III DA PORTARIA NORMATIVA DA REITORIA Nº 96, DE 17/3/2023.

JUSTIFICATIVA PARA VIAGEM URGENTE

1. MOTIVO QUE IMPOSSIBILITOU A APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DENTRO DO PRAZO:
2. IMPRESCINDIBILIDADE PARA A OCORRÊNCIA DA ATIVIDADE FORA DO PRAZO:
3. IMPOSSIBILIDADE DE REMARCAÇÃO:
4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES, CASO NECESSÁRIO:

Assinatura do proposto

Assinatura da Chefia Imediata

IMPORTANTE: §3º do Art. 22 da Portaria MEC nº 928 de 5/12/2022:

"A recorrência dos encaminhamentos, em caráter de urgência, poderá gerar consideração de "ato antieconômico" e, por decorrência, a responsabilização do Proponente."